

FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS-FIPT

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, que será designada pela sigla FIPT.

Parágrafo Único – A FIPT é dotada de – autonomia administrativa, patrimonial e financeira e reger-se-á por este Estatuto e pela legislação que lhe seja aplicável.

Art. 2º – A FIPT tem sede e foro na comarca e cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A FIPT poderá manter sucursal em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior, comunicando-se à Promotoria de Justiça Cível e Fundações do Ministério Público, quando da implementação dessas medidas.

Art. 3º – A FIPT tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º – A FIPT tem por objetivos primordiais:

- I. Apoiar e fomentar as atividades relacionadas com o ensino, a pesquisa e a inovação tecnológica, em especial com aquelas de interesse das áreas de atuação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A., que será doravante denominado de IPT;
- II. Proporcionar ao IPT, conforme suas atribuições e competências, meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais, para o atendimento das atividades de pesquisa tecnológica, inovação e educação;
- III. oferecer cursos de especialização, em conformidade com a legislação específica vigente; e
- IV. Apoiar programas de investimento social privado em projetos sociais.

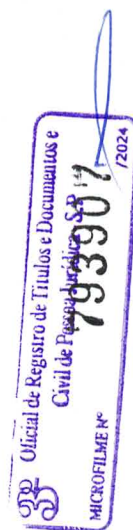


Parágrafo primeiro – A FIPT, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, atuando de forma ética, com transparência, integridade, eficiência, competência e diversidade.

Parágrafo segundo – No desenvolvimento de suas atividades, a FIPT observará ainda, as políticas de gênero, raça, diversidade e de conservação do meio ambiente e não utilizará mão de obra em condição análoga a trabalho escravo e infantil.

Art. 5º – Para a consecução de seus objetivos, a FIPT, alinhada aos interesses do IPT, poderá:

- I. colaborar com universidades, empresas emergentes de base tecnológica e outras entidades nacionais e internacionais, voltadas ao desenvolvimento e ao aprimoramento da pesquisa tecnológica em geral;
- II. incentivar a produção e a formação da cultura, a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- III. promover a realização de cursos, congressos, seminários, simpósios e conferências sobre assuntos relacionados à pesquisa tecnológica;
- IV. conceder, nos limites de sua disponibilidade orçamentária, bolsas de estudo em nível de graduação e pós-graduação, estágios, auxílios de assistência e outros benefícios a pesquisadores, professores e alunos cujas atividades sejam, comprovadamente, relacionadas com atividades que possam resultar em benefício da comunidade;
- V. aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;
- VI. captar recursos provenientes de incentivos fiscais, de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como da informática e automação voltados à tecnologia desenvolvida no país;
- VII. captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres, no Brasil e no exterior, além de captar recursos de fundos de interesses difusos e demais fundos setoriais das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- VIII. organizar e executar serviços de apoio para a consecução de seus objetivos;
- IX. promover programas visando a atualização da capacitação de mão de obra e treinamento com qualificação;
- X. realizar intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo integração com esses organismos e serviços;
- XI. instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do país;
- XII. criar e gerir núcleo de agência tecnológica, que tenham por fim, o desenvolvimento de atividades relacionadas com seus objetivos estatutários;



- XIII. gerir e administrar recursos para execução de projetos de pesquisa e inovação tecnológica de Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, cujos objetivos e estratégias estejam alinhados aos objetivos estatutários da FIPT;
- XIV. Implementar programas e ações que levem ao desenvolvimento do ambiente de base tecnológica, por meio de fomento, além de realizar a gestão de programas e projetos voltados à criação de empresas de base tecnológica, parques tecnológicos, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de ações promotoras de empreendimentos inovadores;
- XV. Apoiar a captação e realizar a gestão de recursos de órgãos de fomento para aplicação em ações que beneficiem centros de inovação tecnológica, incubadoras, parques tecnológicos bem como as entidades e empresas a eles associadas ou usuárias de seus serviços e pesquisas;
- XVI. gerir, participar ou criar fundos de investimentos com o propósito de promover a inovação científica e tecnológica, de interesse das áreas de atuação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, podendo ainda ser aplicados em programas de desenvolvimento científico, tecnológico e organizacional;
- XVII. Apoiar o IPT, na gestão de sua política de inovação, desenvolvimento institucional e capacitação técnica;
- XVIII. Criar e administrar fundos com recursos próprios, captados ou excedentes dos projetos geridos pela FIPT, com a finalidade de fomento e estímulo a projetos de inovação, pesquisa, capacitação e desenvolvimento institucional vinculados às áreas de interesse do IPT; e
- XIX. promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Primeiro – A FIPT adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para a adequada prevenção contra a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Segundo – Para a realização de seus objetivos, a FIPT poderá celebrar contratos, inclusive de gestão, convênios, termos de cooperação de parceria e fomento, acordos ou outros instrumentos congêneres, com entidades públicas da administração direta e indireta, das esferas municipal, estadual, federal e organismos privados, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo Terceiro – O relacionamento entre a FIPT e o IPT será feito por meio de celebração de Termo de Cooperação Técnico Científica ou outro instrumento jurídico congênere que norteie a relação e a operação das atividades conjuntas.



CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Seção I
Do Patrimônio

Art. 6º – Constituem o patrimônio da FIPT:

- I. a dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II. os bens e direitos que vier a adquirir;
- III. as doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; e
- IV. a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim, pelo Conselho Curador.

Parágrafo Primeiro – Caberá à FIPT administrar seu patrimônio e, dele, dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A venda de bens imóveis da FIPT somente poderá ocorrer mediante deliberação do Conselho Curador e prévia autorização da Promotoria de Justiça Cível e Fundações do Ministério Público.

Parágrafo Terceiro – A constituição de ônus reais ou de outros gravames sobre o patrimônio da FIPT dependerá de proposta fundamentada da Diretoria Executiva, da aprovação do Conselho Curador e da Promotoria de Justiça Cível e Fundações do Ministério Público.

Art. 7º – A FIPT aplicará seu patrimônio integralmente na consecução de seus objetivos estatutários, no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo único – O patrimônio da FIPT não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Seção II
Dos Recursos

Art. 8º – Constituem recursos da FIPT, os provenientes de:

- I. taxas, prestação de serviços, cessão de direitos e de produção de bens;
- II. resultados de operações de crédito de qualquer natureza;



- III. resultados de atividades próprias ou de contrato, convênio e de outros instrumentos congêneres e de associação com terceiros;
- IV. usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza que receba e não estejam previamente destinados, especificamente, à incorporação de seu patrimônio;
- V. rendas oriundas de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual;
- VI. privilégios de invenção; e
- VII. juros e outras receitas resultantes de operações de crédito de qualquer natureza.

Art. 9º – A utilização de recursos disponíveis da FIPT poderá ser feita:

- I. em aquisição de bens móveis e imóveis;
- II. em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado e da União; e
- III. em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas, em geral, no cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 10 – Os depósitos e a movimentação de seu numerário serão feitos exclusivamente em nome da FIPT, junto a estabelecimentos oficiais reconhecidos pelo Banco Central, de crédito de primeira linha.

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos recursos da FIPT será autorizada pelo Diretor Presidente, cumprindo aos responsáveis pela aplicação dos mesmos, prestar contas aos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo – Os gastos com administração e manutenção da FIPT obedecerão aos orçamentos e planos de investimentos anuais, elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva, excluídos os especificamente vinculados a contratos e convênios e não poderão exceder o percentual de suas rendas patrimoniais, a fim de preservar o valor e a rentabilidade dos capitais investidos.

Art. 11 – Os recursos da FIPT não poderão ter destinação diversa da prevista neste Estatuto, vedada a distribuição de resultados e quaisquer vantagens, dividendos ou parcela do patrimônio da FIPT.



CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura Orgânica

Art. 12 – A FIPT tem como órgãos, respectivamente:

- I. Órgão Deliberativo: Conselho Curador
- II. Órgão de Administrativo e de Gestão: Diretoria Executiva
- III. Órgão de Assessoria: Conselho Fiscal

Parágrafo Único – No desempenho de suas atribuições, os órgãos da estrutura orgânica poderão contar com Comissões Permanentes ou Transitórias.

Art. 13 – Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados pelo efetivo exercício de seus cargos e funções e aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos benefícios ou vantagens, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

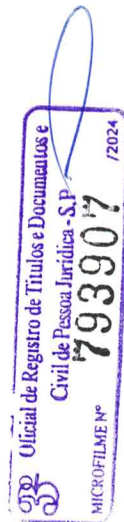
Parágrafo único – Não constituirá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais pelos conselheiros e diretores, à FIPT, distintos das funções estatutárias inerentes aos respectivos cargos e funções, desde que, a contratação seja tecnicamente recomendável, a preço de mercado e tenha prévia aprovação do Conselho Curador.

Art. 14 – Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individualmente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FIPT, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

Seção II
Do Conselho Curador

Art. 15 – O Conselho Curador, órgão superior, normativo, deliberativo e de controle de administração da FIPT, compõe-se de 9 (nove) membros, a saber:

- I. O Diretor Presidente do IPT, será o seu Presidente nato;
- II. O Diretor de Operações do IPT, será um dos membros do Conselho Curador;
- III. 02 (dois) membros indicados pelo Conselho de Administração do IPT, pertencente a sociedade civil, sendo pelo menos um dos membros pertencente ao segmento empresarial; e



- IV. 05 (cinco) membros que serão eleitos em processo conduzido por uma comissão eleitoral formada pelo IPT, escolhidos por votação direta dentre os pesquisadores da carreira de Nível Universitário, em exercício no quadro efetivo do IPT há, pelo menos, 05 (cinco) anos e que tenham exercido a função de conselheiro (Curador ou Fiscal), de Direção ou de Gerente de Projeto com a Fundação, ou senão, que tenham participado de comissões permanentes ou transitórias, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores a data da indicação.

Parágrafo Primeiro – Os membros a que se refere o inciso IV, deste artigo, serão escolhidos pelo pessoal Técnico do quadro efetivo da carreira de Nível Universitário (NU), vinculados às atividades fins do IPT.

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente do Conselho Curador será escolhido por seus pares, dentre os seus membros.

Parágrafo Terceiro – A duração do mandato dos membros do Conselho Curador da FIPT, será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

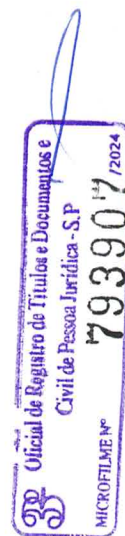
Parágrafo Quarto – A duração do mandato do Presidente do Conselho Curador coincidirá com a duração do seu mandato no cargo de Diretor Presidente do IPT.

Art. 16 – No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Curador, o Vice-Presidente o substituirá, interinamente, até a indicação do novo titular.

Art. 17 – As indicações dos membros do Conselho Curador a que se referem os incisos II, III e IV, do art. 15, deste Estatuto deverão ser feitas até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 18 – Ao Conselho Curador, além de suas atribuições específicas, compete:

- I. deliberar sobre a política geral e planejamento estratégico da FIPT para a consecução de seus objetivos;
- II. supervisionar, orientar e acompanhar as atividades dos órgãos da Estrutura Orgânica da FIPT;
- III. É facultado ao Conselho Curador poder editar o regimento interno e outros atos normativos;
- IV. escolher, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V. destituir de seus cargos, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os membros da Diretoria Executiva;



- VI. aprovar o Regulamento de Contratações e Compras e o Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FIPT;
- VII. autorizar o recebimento de doações e legados;
- VIII. autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a venda de imóveis da FIPT, obedecido o disposto no art. 6º, § 2º, deste Estatuto;
- IX. aprovar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- X. aprovar a proposta orçamentária, o balanço e as demonstrações contábeis, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI. proceder à revisão do plano de trabalho durante o exercício correspondente, quando necessário;
- XII. deliberar sobre solicitações de transferência de recursos e abertura de créditos adicionais, feitas pelo Diretor Presidente;
- XIII. deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva, no fim de cada exercício, a destinação dos resultados financeiros apurados após o fechamento das Demonstrações Financeiras;
- XIV. constituir comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XV. aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, alteração do presente Estatuto, obedecido o disposto no seu art. 56;
- XVI. conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas, que tenham colaborado com a FIPT;
- XVII. aprovar a participação da Fundação no capital de sociedades empresárias, cooperativas, condomínios, consórcios ou outras formas de associativismo, após aprovação da Promotoria de Justiça Cível e Fundações do Ministério Público; e
- XVIII. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos próprios da FIPT.

Art. 19 – Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II. presidir os trabalhos do Conselho Curador;
- III. sugerir indicações de membros para compor o Conselho Fiscal, submetendo tais escolhas à aprovação de seus pares e obedecido o disposto no art. 33, deste Estatuto; e
- IV. exercer as atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Conselho Curador.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.



Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho Curador votará por último e o seu voto terá o caráter de desempate.

Art. 20 – Ao Vice-Presidente do Conselho Curador compete:

- I. exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador e pelo Presidente deste Conselho, na esfera de sua competência; e
- II. substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas ausências e impedimentos e na hipótese prevista no art. 16, deste Estatuto.

Art. 21 – O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Caso não haja *quórum*, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matéria para a qual é exigido *quórum* especial, ou seja, a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Segundo – Haverá uma reunião ordinária a cada 03 (três) meses e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente do Conselho Curador, ou por 1/3 (um terço) de seus membros, ou pela Promotoria de Justiça Cível e Fundações do Ministério Público.

Parágrafo Terceiro – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões do Conselho Curador.

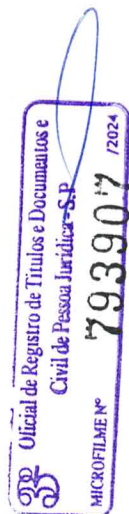
Art. 22 – As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de *quórum* especiais exigidos por este Estatuto ou por legislação que rege a matéria.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 23 – A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e administração executiva da FIPT, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto e as deliberações do Conselho Curador.

Art. 24 – A Diretoria Executiva é constituída de 03 (três) membros oriundos do quadro efetivo do IPT, a saber:



- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo Financeiro; e
- III. Diretor Adjunto.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será assessorada por um Superintendente Executivo, escolhido por seus Diretores e subsequente ciência do Conselho Curador.

Parágrafo Segundo - O Superintendente Executivo será contratado pelo regime da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas e, em seu respectivo contrato, serão estabelecidas as suas atribuições, respeitado, no mais, o disposto no art. 30, inciso XI.

Art. 25 - A Diretora Executiva a que se refere o artigo anterior será indicada pelo Conselho Curador, na forma estabelecida no art. 18, inc. IV, deste Estatuto.

Parágrafo Único - A posse dos diretores ocorrerá por termo lavrado em documento apropriado.

Art. 26 - O exercício das funções dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções até o término do exercício fiscal, ou seja, até o dia trinta e um de dezembro, do ano vigente.

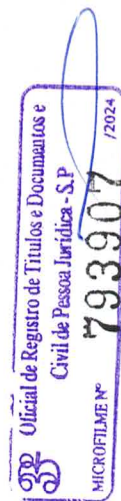
Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que julgarem necessário, ordinariamente ou extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente.

Art. 28 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único - Das decisões da Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Curador, quando não houver unanimidade.

Art. 29 - À Diretoria Executiva compete:

- I. exercer a administração da FIPT, cumprindo a legislação pertinente, este Estatuto e as deliberações do Conselho Curador;
- II. propor diretrizes e metas que visem à realização dos objetivos da FIPT;



- III. elaborar e submeter à aprovação do Conselho Curador o Regulamento de Contratações e Compras e o Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal;
- IV. manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência;
- V. quando convidada, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.
- VI. cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno quando houver, as normas e deliberações do Conselho Curador;

Art. 30 – Ao Diretor Presidente compete:

- I. dirigir e coordenar as atividades administrativas da FIPT, de acordo com o previsto em legislação vigente, bem como com as regras do presente Estatuto;
- II. representar a FIPT, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III. convocar, ordinária e extraordinariamente, reuniões da Diretoria Executiva e presidir seus trabalhos;
- IV. apresentar ao Conselho Curador o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária, contendo o custeio da estrutura administrativa da FIPT e a aplicação de recursos antes do início de cada exercício, devendo enviar os materiais 7 (sete) dias úteis anteriores da realização da reunião com o Conselho Curador;
- V. solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferência de recursos e abertura de créditos adicionais;
- VI. receber bens e doações, mediante autorização do Conselho Curador; e
- VII. movimentar as contas bancárias em nome da FIPT.

Parágrafo Único – As contas bancárias da FIPT podem ser movimentadas individualmente ou em conjunto por todos os seus diretores.

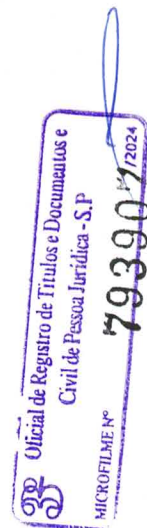
- VIII. constituir procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse da FIPT;
- IX. atribuir outras atividades ao Diretor Administrativo e Financeiro, ao Diretor Adjunto e ao Superintendente Executivo, na esfera de sua competência;
- X. celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres;
- XI. indicar, em conjunto com os demais Diretores, o Superintendente Executivo, obedecendo-se ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 24, deste Estatuto; e
- XII. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador.



Parágrafo Único – O Diretor Presidente votará por último e o seu voto terá caráter de desempate.

Art. 31 – Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

- I. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Adjunto nas suas ausências ou impedimentos;
- II. movimentar as contas bancárias da FIPT;
- III. coordenar a elaboração do balanço e das demonstrações contábeis, do relatório de atividades, do plano de trabalho e da proposta orçamentária a serem encaminhados, pelo Diretor Presidente, ao Conselho Curador e Conselho Fiscal;
- IV. providenciar auditoria externa anual das contas e balanços e quaisquer outras que forem solicitadas pelo Conselho Curador;
- V. assumir a responsabilidade e exercer as atividades necessárias para que a situação financeira e contábil da FIPT esteja sempre atualizada;
- VI. responsabilizar-se pelo patrimônio da FIPT;
- VII. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador ou pelo Diretor Presidente; e
- VIII. Subsidiar o Conselho Curador em assuntos de natureza financeira.



Art. 32 – Ao Diretor Adjunto compete:

- I. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro nas suas ausências ou impedimentos;
- II. movimentar as contas bancárias em nome da FIPT;
- III. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e pelo Diretor Presidente; e participar ativamente na elaboração de planejamento, atividades e metas de gestão da FIPT.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da FIPT, compõe-se de 03 (três) membros escolhidos pelo Presidente do Conselho Curador, submetendo-se tais escolhas à aprovação de seus pares.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Fiscais devem ser eleitos pelo Conselho Curador, entre pessoas capacitadas e familiarizadas com a área econômico-financeira ou contábil e que não integrem nenhum dos outros conselhos ou diretorias em razão da autonomia que devem possuir para fiscalizar a gestão dos atos da fundação.

Art. 34 – O exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal deverá coincidir com o período de aprovação das Demonstrações Financeiras da FIPT, visto a necessidade de emissão de Parecer Fiscal opinando acerca da aprovação das demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior e o mandato vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo Único – Para consecução de suas atribuições é garantido ao Conselho Fiscal o acesso irrestrito de todo e qualquer documento ou registro contábil da fundação.

Art. 35 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. opinar e emitir pareceres para os órgãos superiores da FIPT, sobre as demonstrações contábeis e financeiras da FIPT, preparadas pela Diretoria Executiva;
- II. opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FIPT;
- III. emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos demais órgãos da Fundação; e
- IV. representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FIPT.

Art. 36 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, semestralmente, sendo que a primeira deverá ocorrer obrigatoriamente até o final da primeira quinzena do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário ou pela convocação de um de seus membros ou por convocação dos órgãos da Estrutura Orgânica.

Art. 38 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 39 – O exercício social da FIPT coincidirá com o ano civil.

Art. 40 – Até o mês de março de cada ano seguinte ao exercício findo, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Curador, o relatório anual das atividades, o balanço e as demonstrações contábeis referentes ao exercício anterior.



CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 – A FIPT prestará contas nos termos da legislação civil que lhe for aplicável e:

- I. observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- II. divulgará suas demonstrações financeiras e notas explicativas em seu relatório de atividades anuais.

Art. 42 – A Diretoria Executiva prestará contas, anualmente, com as peças necessárias e de acordo com a Legislação Vigente, para a Promotoria de Justiça Cível e Fundações do Ministério Público – Promotoria de Fundações;

Art. 43 – A FIPT arcará com as despesas de auditoria que a Promotoria de Justiça Cível e Fundações do Ministério Público por entender necessária para o exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas da FIPT será preparada e encaminhada de acordo com o programa SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de São Paulo ou outro sistema que, por eventual, o substitua.

Parágrafo Segundo – Para fins de auditoria externa de suas contas, a FIPT contratará empresa devidamente credenciada, junto à Comissão de Valores Mobiliários, com vistas a verificar a fidelidade das suas demonstrações contábeis encerradas anualmente.

CAPÍTULO VII
DOS REGULAMENTOS DE CONTRATAÇÃO E COMPRAS
E DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL

Seção I

Do Regulamento de Contratações e Compras

Art. 44 – A FIPT editará Regulamento de Contratações e Compras próprio contendo as normas de contratação de serviços e obras, alienações e locações, norteado pelos princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, nos termos do referido regulamento.

Art. 45 – As normas do Regulamento de Contratações e Compras destinam-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a FIPT.



Art. 46 – O regulamento de Contratações e Compras da FIPT deverá dispor, no mínimo, sobre: modalidades de procedimentos, cotações de preços, justificativa técnica, aprovação da diretoria e celebração do instrumento jurídico adequado.

Seção II

Do Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal

Art. 47 – A admissão de pessoal para o desenvolvimento das atividades da FIPT deverá observar os princípios da moralidade e da eficiência.

Art. 48 – A admissão de pessoal da FIPT observará o disposto em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal próprio.

Parágrafo único – É vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins até o 3º grau de integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, para cargos de gestão na administração central da FIPT.

CAPÍTULO VIII

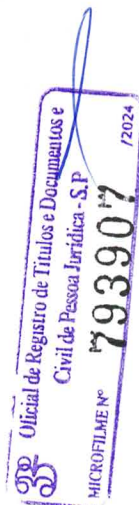
Da Transparência na relação FIPT e IPT

Art. 49 – A FIPT informará e encaminhará sempre que for solicitada a cópia do Relatório das Atividades à Diretoria do IPT, referente ao exercício findo ou na forma e prazo a ser disciplinado por aquele Instituto.

Art. 50 – A FIPT, após ter aprovadas suas prestações de contas, pela Promotoria de Justiça Cível e Fundações do Ministério Público, informará à Diretoria do IPT.

Art. 51 – A FIPT manterá o IPT informado sobre alterações que forem realizadas em seu estatuto e regulamentos e quanto à composição de seus Conselhos Curador, Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 52 – O conhecimento das informações a que se referem os artigos deste capítulo VIII, permitirá, ao IPT e ao Ministério Público – Curadoria de Fundações, verificar se a FIPT cumpre com os propósitos definidos nos convênios, por ela, firmados.



CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – Os empregados da FIPT sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se contratação de locação de serviços e de profissionais autônomos.

Parágrafo único – Os empregados da FIPT serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FIPT.

Art. 54 – O Presidente do Conselho Curador e o Diretor Presidente da FIPT poderão decidir, excepcionalmente, as matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da FIPT ou do IPT, não possam aguardar uma próxima reunião, sendo que essas matérias deverão ser submetidas, subsequentemente, para aprovação *ad referendum* do Conselho Curador.

Art. 55 – É vedada a acumulação de cargo de Diretor com o cargo de Conselheiro da FIPT.

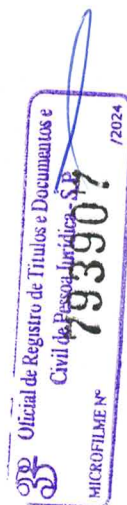
Art. 56 – O presente Estatuto poderá ser alterado:

- I. quando não contrariar a natureza jurídica da FIPT, nem contrariar seus fins primordiais;
- II. pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do seu Conselho Curador; e
- III. com aprovação da Promotoria de Justiça Cível e Fundações do Ministério Público.

Art. 57 – A FIPT somente poderá ser extinta ou dissolvida pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se a Promotoria de Justiça Cível e Fundações do Ministério Público.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o patrimônio remanescente da FIPT será destinado ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT ou a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, de acordo com o que for escolhido pelo Conselho Curador, por maioria simples de votos de seus membros.

Art. 58 – As contratações da FIPT serão feitas em conformidade com o disposto em Regulamento de Contratação de Compras próprio.



Art. 59 – Os bens adquiridos com recursos dos projetos geridos pela FIPT serão transferidos para a entidade executora participe do projeto ou em conformidade que estabelecer o respectivo instrumento contratual.

Parágrafo Único – Nos casos em que houver regras ou instruções sobre prestação de contas que regrem as transferências dos bens, esses deverão ser patrimoniados como bens de terceiros até a efetiva aprovação da transferência para ECT executora do projeto, constante do ajuste.

Art. 60 – Os membros dos órgãos de administração da FIPT, em exercício, ficam mantidos em seus cargos, até a escolha e posse de novos membros, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 61 – Os mandatos dos Membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão preservados, até o vencimento dos mesmos, ainda que eles, os membros, não concordem com as alterações deste Estatuto.

Parágrafo único – Em caso de renúncia de um ou mais membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, a vaga de cada renunciante será repostada, em conformidade com o disposto nos artigos 15 e 25, ambos, deste Estatuto.

Art. 62 – As reuniões do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, poderão ocorrer de forma presencial ou virtualmente e as atas de reuniões poderão ser assinadas de forma eletrônica, por intermédio de certificado digital, reconhecido pelos cartórios de registros e demais órgãos oficiais pertinentes.

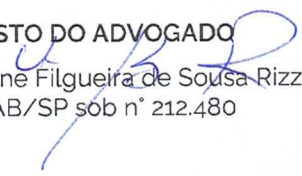
Art. 63 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

Art. 64 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de agosto de 2023


Fulvio Vittorino
FULVIO VITTORINO
Diretor Presidente

VISTO DO ADVOGADO


Aline Filgueira de Sousa Rizzo
OAB/SP sob n° 212.480



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ

Oficial: Evandro da Cunha
Rua Prajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3092-1188

Reconheço por semelhança e valor econ a firma de: FULVIO VITTORINO,
São Paulo, 04 de novembro de 2023.
Em testemunho da verdade. Cód. [2008458715323100173963]

Qtd Total R\$ 12,20

Selos: Selos(s): 1 Ab: 1021AB-0664673

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGISTRO CIVIL DO BUTANTÃ
13º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
ISAÍAS GUEDES CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADO



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica
Título não Registrado
São Paulo, 17 JAN. 2024
Pronotado sob. n.º 929943



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 793.907 de 04/03/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **59 (cinquenta e nove) páginas**, foi apresentado em 17/01/2024, protocolado sob nº 929.943, tendo sido registrado sob nº **793.907** e averbado no registro nº 793.906 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FUNDACAO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS FIPT
CNPJ nº 05.505.390/0001-75

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 04 de março de 2024


Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

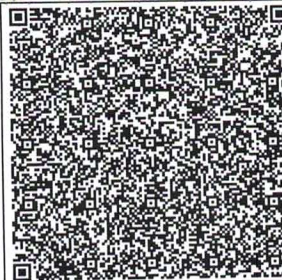
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 487,47	R\$ 138,34	R\$ 94,80	R\$ 25,66	R\$ 33,48
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 23,49	R\$ 10,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 813,45



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00210966031882513



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJE000027476DB24Z

DESPACHO**Sis-MP Digital nº 0639.0000027/2022**

Fls. 35/144: Trata-se de requerimento formulado pela **Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT** visando a obtenção de autorização do Ministério Público para o registro da 103ª Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 09 de agosto de 2023.

A referida Ata contém deliberação sobre alterações no estatuto social, posse de membros do Conselho Fiscal e do novo Consultor Jurídico da Fundação, além de aprovação do novo regulamento de compras da entidade fundacional.

Acompanham a Ata o edital de convocação, a lista de presença, a minuta do novo estatuto social e a minuta do novo regulamento de compras e contratações.

Posteriormente, foi apresentado parecer jurídico sobre o novo regulamento de compras (fls. 167).

Realizada a análise da Ata à luz do que dispõem a Resolução nº 675/2010 - PGJ/CGMP (Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo) e o Código Civil, em seus artigos 62 a 69, não foram identificados quaisquer vícios de natureza formal.

Outrossim, não se vislumbrou prejuízo ao exercício das finalidades sociais indicadas pelo(a) instituidor(a) e a modificação foi aprovada pelo Conselho Curador da entidade fundacional, nos termos da previsão estatutária.

Assim, no exercício das atribuições que me conferem o artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal, o artigo 296, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, o artigo 186 e seguintes da Resolução 675/2010 PGJ-CGMP, bem como nos itens XVIII/1.2 e XIX/27 do Provimento 58/99 - Tomo II – CGJ-SP, **AUTORIZO O REGISTRO** da ata acima discriminada e do novo estatuto social, bem como do novo regulamento de compras e contratações.

A presente autorização se atém exclusivamente às questões formais, não importando em análise do conteúdo aritmético dos registros contábeis, que serão objeto de exame pelo Ministério Público por meio da prestação de contas apresentada anualmente neste Órgão Ministerial, na forma do artigo 193, caput, da Resolução nº 675/2010 – PGJ-CGMP, de 28 de dezembro de 2010, que aprovou o "Manual de Atuação Funcional das Promotorias de Justiça do Estado de São Paulo", junto ao SICAP.

São Paulo, data da assinatura digital.

Mariângela Balduino

4ª Promotora de Justiça Cível e Fundações

(assinatura digital)

Documento assinado eletronicamente por **MARIANGELA DE SOUSA BALDUINO**, em 10/01/2024 às 19:51.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0639.0000027/2022** e código c7fd3998-ca19-411b-a9a0-64a3653e18e9.

